



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2207, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de professores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme o quantitativo previsto no Anexo II desta Lei.

§ 1º. Os quantitativos a que se refere o Anexo II desta Lei serão contratados por área de atuação, lotação, formação e especialidades.

§ 2º Os cargos autorizados por esta Lei só serão ocupados diante da estrita necessidade de dar continuidade aos serviços educacionais, vedada lotação alheia a efetiva docência.

§ 3º. Para não haver descontinuidade dos serviços educacionais, será permitida desde que, devidamente justificada a impossibilidade de prover a vaga com servidor efetivo pela Unidade Escolar e representação de ensino, a contratação de Professores em caráter urgentíssimo, por processo seletivo simplificado, desde que não haja classificados no processo seletivo de provas e títulos, nos casos em que a substituição do Professor seja inevitável, como;

I – falecimento;

II - readaptação devidamente homologada de servidor efetivo;

III – aposentadoria;

IV – exoneração;

V - Licença Prêmio, cujo substituto ficou impossibilitado de assumir as aulas;

VI - afastamento por ordem judicial;

VII - afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar; e

VIII - Licença Médica devidamente homologada.

§ 4º. Poderá a administração promover remanejamento, justificado, de servidores devidamente aprovados no processo seletivo de provas e títulos para localidades onde não haja servidor efetivo,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

candidatos aprovados em concurso público ou teste seletivo, desde que haja plena concordância do candidato e as condições de prestação de serviços educacionais esteja com prazo comprometido.

§ 5º. Poderão ser contratados em hipótese, devidamente justificada, de não haver Professor devidamente habilitado em curso superior de licenciatura plena no Município, Distrito ou comunidade remanescente de quilombo o Professor habilitado em curso normal de nível médio, denominado Professor Nível I, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, ou o Professor habilitado em curso superior de licenciatura curta, denominado Professor Nível II, para atuar no segundo segmento do ensino fundamental, ou o Profissional graduado em curso superior de bacharelado em área afim a disciplina ministrada, denominado Professor Nível III, para atuar no ensino fundamental e médio.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais se contrata Professores em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As atividades nas áreas de Educação de que trata o *caput* deste artigo, não poderão sofrer dissolução de continuidade sob pena de prejudicar o ano letivo dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual.

Art. 3º. O processo seletivo de provas e títulos, a contratação, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos *in totum* pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 2003.

Parágrafo único. Os vencimentos dos Professores contratados por força do presente dispositivo legal estão previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS
VALORES DE VENCIMENTOS BÁSICOS**

40 HORAS SEMANAIS

CARGO	VALOR
PROF. NÍVEL I	R\$ 851,52
PROF. NÍVEL II	R\$ 1.123,78
PROF. NÍVEL III	R\$ 1.433,25

20 HORAS SEMANAIS

CARGO	VALOR
PROF. NÍVEL I	R\$ 425,77
PROF. NÍVEL II	R\$ 561,89
PROF. NÍVEL III	R\$ 716,62



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

ORD.	MUNICIPIO/	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	ESPANHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	SÉRIES INICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
1	Município Alta Floresta do Oeste	9	3	1	1	5	4	4	3	3	10	8	5	10		66
2	Município Alvorada do Oeste	3	1	2	1	1	1	3	1		2	4	1	3		23
3	Município Ariquemes	2	1	5		10	6	4	3	3	5	15	5	3	1	63
3.1	Munic. Alto Paraíso	1	1			2	2		1	1	2	3	2	5		20
3.2	Município Rio Crespo	1	2	1		1	1	1	2	1	2	3	1	3		19
3.3	Município Cacaulândia	2	1	2		1	2	2	4	1	4	3	1	1		24
3.4	Município Cujubim		1			2	1	1		1	1	3	2	8		20
4	Município Buritis	3	4	5	4	2	3	2	3	3	5	7	2			43
4.1	Distrito Jacinópolis	1	1					1	1		1	1				6
4.2	Distrito Rio Pardo	1	1					1	1		2	2				8
4.3	P.A. Rio Branco - Campo Novo de Rondônia	1	1	1		1		1	1	1	2	2				11
4.4	Minas Novas	1	1					1	1		1	1				6
5	Município Cabixi	4	2				2	3	2	1	2		2	2		20
5.1	Distrito Planalto	2	2							1	2					7
5.2	Linha 9 km 16		1					2						2		5



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

6	Município Cacoal	10	9	1	1	30	6	4	4	10	10	22	5	15	11	138
6.1	Município Ministro Andreazza	1					1	1		1	2	1	1		0	8
7	Município Cerejeiras	1	1				2	2	1	1	3	2	2	10	1	26
7.1	Município Pimenteiras do Oeste	1	1				1	1	1	1	3	1	1	2	1	14
8	Município Colorado do Oeste	10	7	4	9		5	8	7	7	16	10	7	19	8	117
9	Município Corumbiara	1				1	1		1	1	1	2	1	2		11
9.1	Distrito Colina Verde	1	1			1		2	1		3	4	2	6		21
9.2	Distrito Guarajus		1					1	1	1	2	1	1	4		12
9.3	Distrito Vitória da União	1	1			1	1	1	1	1	2	1	2	4		16
10	Município Costa Marques	3	3				3	6	5	3	4	5	2	15		49
11	Município Espigão do Oeste	1	1	1	1	5	2	2	2	1	1	2	2	15		36
11.1	Distrito Nuar Nova Esperança					1	1	1				1				4
11.2	Distrito Boa Vista do Pacarana						1		1			1				3
11.3	Setor Seringal	2	1			1					1	1				6
11.4	Flor da Serra 14 de Abril		1			1		1					1			4
12	Município Guajará Mirim	4	4	5	5	7	7	9	7		13	10	7	12	4	94
13	Município Jaru	3	2			8	3	1	2	2	2	3	2	15		43
13.1	Distrito Tarilândia	1	1			1	2	2		2	2	1	1	5		18
13.2	Distrito Santa Cruz da Serra	1	1			1	1			1		1	1	4		11
13.3	Distrito Bom Jesus	2	1			1	1			2	1	1	1	3		13
13.4	Município Theobroma	1	1			2	1	1		1	3	2	1	4		17
13.5	Município Gov. Jorge Teixeira	1	2			1	1	1	2	2		2	1	5		18
13.6	Distrito Colina Verde	1	1			1	1	1	1	1	1	2	1	6		17
14	Município Ji-Paraná	8	10	3	6		8	10	8	4	20	19	5	31		132



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

14.1	Distrito Nova Londrina	1					1					2	1	4		9
14.2	Distrito Nova Colina	1	2									1		2		6
15	Município Machadinho D'Oeste	7	5	3	6		5	2	2	4	9	10	4	19		76
15.1	Distrito 5º BEC/MDO		1	1	1		1	1		1	3	2	1	4		16
16	Município Mirante da Serra	4	1		2		3			4	5	4	3	3		29
16.1	Município Nova União	1					1			1	2		1	1		7
17	Município Monte Negro	2	2	1	1		1	2	2	1	5	3	1	10		31
17.1	Município Campo Novo de Rondônia	1						1	3	2	3	1		7		18
18	Município Nova Brasilândia do Oeste		3		5	4	4	6	5	3	4	5	3	13	5	60
19	Município Nova Mamoré	3	1						2	1	1	4	1	9		22
19.1	Distrito Nova Dimensão															0
19.2	Distrito de Jacinópolis															0
20	Município Novo Horizonte do Oeste	1	2	2	2	1	1	2	1	1	2	2	1	2		20
20.1	Dist. Migrantinópolis	2	2		2	1	1		1		2	2	1	8		22
20.2	Município Castanheiras	5	5	3	3		4	5	5	3	3	5	5	10		56
20.3	Dist. Jardinópolis	1	1		1	1		1	1	1	1	1		4		13
21	Município Ouro Preto do Oeste	3	2	2		1	2	1	1	3	2	2	2	5		26
21.1	Distrito Rondominas		1				1	1		1	1	1	1	2		9
21.2	Município Vale do Paraíso		1				1	2	1	1	2		1	1		10
21.3	Município Teixerópolis								1			2	1	5		9
22	Município Pimenta Bueno	3	2				2	2	2	3	4	8	2	3	2	33
22.1	Município Primavera de Rondonia	1	2							1	1	1				6
22.2	Distrito Querencia do Norte	1	1				1	1	1	1	1	1				8
22.3	Município Sao Felipe do Oeste	1	2				1	1	1			1		1		8



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

22.4	Distrito Novo Paraiso	1	1							1				2		5
22.5	Município Parecis	1	2				1			1	1	1		2		9
23	Município Porto Velho	10	20	5	5		14	8	9	10	25	38	11	140	5	300
23.1	Distrito Abunã	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		13
23.2	Distrito Calama	3	3	1	1	3		2	3	3	4	4	2	4		33
23.3	Distrito Cujubim Grande	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		13
23.4	Município Itapuã do Oeste	2				2						3		1		8
23.5	Distrito Jacy-Paraná	1					1	1	1		2	1	1	1		9
23.6	Distrito União Bandeirantes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		13
23.7	Distrito Mutum Paraná	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		13
23.8	Distrito São Carlos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		13
24	Distrito Extrema	1	1				1	1	1	1	1	2	1	2		12
24.1	Distrito Nova Califórnia	1	1							1						3
24.2	Distrito Vista Alegre do Abunã	2	1	1	1	1	1	2	1	1	2	2	1	2		18
24.5	Município Candeias do Jamari	1									2	1		2		6
24.6	Distrito Triunfo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		13
25	Município Presidente Médici	2	2				2	1			3	5	2	5	1	23
25.1	Distrito Estrela de Rondonia	1	1							1	1	2	1	3		10
25.2	Distrito Nova Riachuelo	1	1				1	1	1	1	1	1	1	5		14
25.3	Vila Camargo	1	1											3		5
25.4	Assentamento Chico Mendes	1	1				1		1		1	1		1		7
25.5	Vila Bandeira Branca		1								1			4		6
26	Município Rolim de Moura	5	2				1	3	6	2	10	9	1	25		64
26.1	Distrito Nova Estrela	3	2				1	2	2	2	3	3	1	6		25



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

27	Município Santa Luzia D'Oeste	1	1			2	2		2	1	2	2	1	5		19
27.1	Município Alto Alegre dos Parecis	2	2			1	2	1	1		1	1	2	1		14
28	Município São Francisco do Guaporé	3	4				2	1	1	1	2	5	1	6		26
29	Município São Miguel do Guaporé	2	2	2	3		3	2	1	3	4	3	2	4	1	32
30	Município Seringueiras	3	3		5	3	3	3	5	2	7	4	3	8	1	50
31	Município Urupá	1	3				1	2	1	2	1	1	1	4		17
32	Município Vale do Anari	1	1			1	1	1	2	2	4	1	1	2		17
33	Município Vilhena	1	4				4	3	3	2	2	10	3		1	33
33.1	Distrito Nova Conquista	1	1					1	1	1		1	1			7
33.2	Distrito Perobal	1					1		1	1		1				5
33.3	Distrito São Lourenço	1							1	1						3
33.4	Munic.Chupinguaia	2	3		1		2	2	2	2	7	6	2	3	1	33
33.5	Distrito Novo Plano							1	1		1	1				4
33.6	Distrito Guaporé									1		1				2
33.7	Distrito Boa Esperança		1					2	1	1	1	1	1			8
TOTAL POR DISCIPLINA		185	180	58	73	115	152	155	151	140	277	322	143	574	43	2568